

# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

## PROJETO DE LEI Nº 575, DE 2026

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para disciplinar a legitimidade recursal e a suscitação de impedimento ou suspeição pelo delegado de polícia no âmbito do inquérito policial.

## EMENDA ADOTADA AO PROJETO DE LEI Nº 575, DE 2026

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 575, de 2026, o seguinte art. 3º, renumerando-se os demais:

“Art. 3º O art. 581 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXVI:

“Art. 581. ....

.....

XXVI – que indeferir, total ou parcialmente, representação formulada pelo delegado de polícia no curso do inquérito policial, nos termos do art. 13-C deste Código.” (NR)

Sala das Comissões, em 19 de maio de 2026.

**Deputado Coronel Meira**  
Presidente

